



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI-220007/000447/2022
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro de Santa Margarida, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ.
Sessão:	27/05/2026

1. O presente processo foi instaurado diante da Carta Prolagos PRO-2022-000072-CTE [\[i\]](#), de 10/02/2022, na qual, a Concessionária encaminhou o “Relatório REL-284-T-A-HID-001-0 - Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro de Santa Margarida, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ”, visando “ampliar a malha do Sistema de Abastecimento de Água (SAS) para usuários de baixa renda e tem tanto um caráter social como se alinha com as metas de universalização estabelecidas na Lei nº 11.445/2007 (Lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico)”. Tal obra foi apontada como *emergencial*.

2. Acrescentou que “O investimento em questão levará à realização de 1.229 (mil duzentos e vinte e nove) novas ligações domiciliares de água. Tais ligações serviram de base para realização do orçamento e demais documentos necessários anexos.”, bem como que “Futuramente, com o projeto poderá se alcançar o número de 2.017 (dois mil e dezessete) novas ligações, garantindo o abastecimento potável para mais famílias de baixa renda na área de concessão da Prolagos.”.

3. Por fim, verifica-se que foram anexadas [\[ii\]](#) aos autos, Ofício e e-mail da Prolagos ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, encaminhando o Relatório referente ao projeto aqui indicado, para sua ciência, sendo certo que segundo resposta de 29/09/2022 [\[iii\]](#), encaminhou documento do CILSJ concordou expressamente com a aprovação do projeto em questão.

4. Ato contínuo, a Câmara de Saneamento da AGENERSA elaborou os Ofícios AGENERSA/CASAN nº 221 e 246, respectivamente de 07/07/2022 e 21/07/2022, solicitando apresentar a planilha orçamentária corrida, com código EMOP/RJ-DEZ/2008, e algumas justificativas e detalhes sobre interligações como “1. Quantidades de peças; 2. Disposição das peças; 3. Disposição das peças e posição de montagem, incompatíveis com a proposta de execução da rede.”, cujos esclarecimentos e documentos constam nas Cartas Prolagos PRO-2022-001647-CTE, de 18/07/2022; PRO-2022-001777-CTE, de 28/07/2022.” [\[iv\]](#).

5 . Desse modo, a CASAN emitiu o Parecer Técnico nº 151/2022/AGENERSA/CASAN, de 19/08/2022, informando que o projeto enviado pela Concessionária Prolagos contém “*resumo; memória descritiva; simulação hidráulica e dimensionamento das redes; anexos como os desenhos, ART, cronograma e orçamento*”, concluindo que o mesmo “*contém detalhamentos e informações suficientes para facilitar a execução das obras visando à obtenção dos níveis de eficiência esperados.*”.

6 . Ressaltou que “*Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto*”, totalizando “*R\$ 1.334.667,66 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e os preços indicados na planilha referem-se à data base de Dezembro/2008.*” e entendendo que “*os valores acima são considerados aceitáveis.*”.

7 . Prosseguiu em análise do projeto em tela, afirmando que “*O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos, para 6 (seis) meses, prazo considerado aceitável pela extensão de tubulação que será implantada.*”, e que o projeto objeto do presente processo “*atende à rubrica constante do 1.6.2 – Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água – 2º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015 (...)*”. (grifo da CASAN)

8 . Finalizou entendendo que, “*Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET.*”, sendo os autos remetidos à Câmara de Política Econômica Tarifária, que através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 154/2022[v], de 15/08/2022, apontou que “*A Deliberação 2618/2015, em seu art. 5º, aprovou os investimentos proposto pela Delegatária, com anuência dos Poderes Concedente, nos termos do Relatório Técnico Final do Grupo de Trabalho desta AGENERSA*”, destacando que “*O cronograma, ANEXO (28580078) indica, apenas, o prazo previsto de 6 (seis) meses para a execução da obra, mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada entre o exercício de 2022 e 2023.*”.

9 . Ademais, sublinhou que “*O montante de R\$ 1.334.667,66 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), base Dez/08, lançado na planilha abaixo, mesmo valor do total de intervenções até aqui submetidas à aprovação*”, e entendendo que, “*Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se os efetivamente serão despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas*”. Concluiu que “*(...) o montante foi incluído atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal(...)*”.

10 . Ao final, a CAPET expressou “*a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo*”, recomendando “*que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015.*”.

11 . Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA [vi] emitiu despacho recomendando abertura de manifestação à Concessionária, e “*a remessa do presente processo à CASAN para que solicite à Prolagos que informe as datas de previsão de início e fim da obra; que apresente resposta com a concordância expressa e/ou o “nada a opor” do Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre o*

projeto em tela, bem como que junte aos autos a documentação comprobatória da respectiva Licença Ambiental(...)”.

12. Em seguimento, foi enviado Ofício à Concessionária que em resposta[vii], a Concessionária informou que realizou a execução do investimento em Redes de Distribuição de Água, Santa Margarida, Município de Cabo Frio, após 131 (cento e trinta e um dias) da entrada do projeto na AGENERSA, uma vez que não houve qualquer objeção pelo órgão regulador, sendo iniciada em 22/06/2022 e concluída em 02/08/2022. Em relação ao licenciamento, solicitou prazo para que fosse enviado o seu comprovante juntamente com a comprovação da obra, conforme a Instrução Normativa nº 50/2015.

13. Acerca do acima exposto, em 01/11/2022, a CASAN emitiu despacho à SECEX, informando *“informa que de acordo com o Regimento Interno, não temos atribuição para decidir ou não sobre dilação de prazo da referida Instrução Normativa nº 50/15, porque o eventual descumprimento da mesma implica na possibilidade de aplicação de penalidade.”*, e que *“A atribuição para decidir sobre deferimento de pedido de dilação de prazo para cumprimento da IN Nº 50/15 compete ao Conselho Diretor da AGENERSA.”*.

14. O presente processo foi encaminhado à Procuradoria da Agência e distribuído[viii] à Relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, conforme a 26ª Reunião Interna do Conselho Diretor da AGENERSA de 22/11/2022.

15. Posteriormente, foram juntadas aos autos as Cartas[ix] Prolagos PRO-2022-002744-CTE, de 01/12/2022 e PRO-2023-0000004-CTE, de 02/01/2023. A primeira delas, encaminhou *“o “As Built” da obra e o Laudo Técnico Conclusivo (LTC) da obra de ampliação de Redes de Distribuição da Água, Santa Margarida - Tamoios - Cabo Frio, em cumprimento ao artigo 2º da Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015.”*, solicitando dilação de prazo para cumprimento do art.3º, da IN 50/2015 até o dia 10/01/2023, conforme a justificativa de que *“no mês de dezembro/2022 serão disponibilizadas mais de 10 comprovações financeiras de investimentos executados pela Concessionária, a empresa de auditoria externa que irá atestar os dispêndios financeiros da obra solicitou a dilação de prazo para o envio do parecer técnico, tendo em vista a necessidade de maior tempo para a análise técnica dos documentos apresentados.”*. Já a segunda, informando o cumprimento do art.3º da referida Instrução Normativa, conforme documentação apresentada.

16. Em 01/02/2023 a Câmara de Saneamento enviou Ofício à Concessionária reiterando o documento referente à licença ambiental, e ressaltando o recebimento do *“As Built” sem a comprovação da Licença Ambiental e o LTC está faltando a ART do engenheiro Mario da Costa (Hidrocon Engenharia LTDA).*”, sendo que em resposta, a Prolagos trouxe manifestação[x] de 13/02/2023, com o documento solicitado e justificando a inexigibilidade de licença ambiental da obra, considerando *“que a obra em questão, que consiste na ampliação de rede de água (englobada no sistema de abastecimento de água potável), está dispensada de licenciamento ambiental com base no art. 19 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, na Norma Operacional nº 46 do INEA e na própria legislação municipal.”*.

17. Ato contínuo, a CASAN elaborou o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 39/2023[xi], de 05/05/2023, no qual indicou que a Concessionária Prolagos apresentou o *““As Built” do Projeto das Redes de Distribuição de Água Tratada, Bairro Santa Margarida – 2º Distrito – Tamoios/Cabo Frio, contendo o Laudo Técnico Conclusivo - LTC, assinado pelo Engenheiro Civil Sr. Mário da Costa, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015, em particular o seu Art. 2º, abrangendo, com clareza, os aspectos técnicos que envolvem as obras executadas”*, apontando como anexos: registro fotográfico; relação desenhos “As Built”; Orçamento; Arts (referentes aos Engenheiros da elaboração do projeto, execução da obra e Laudo Técnico Conclusivo); Parecer Técnico de Empresa de Auditoria Externa.

18. No que diz respeito ao licenciamento ambiental, aceitou as justificativas da Concessionária nos autos, entendendo “*não ser necessário licenciamento ambiental para construção de rede de abastecimento de água, sendo considerada “Desprezível”, conforme o Boletim de Serviços nº 187, de 28 de Outubro de 2022 (Grupo XXVII- Saneamento e Serviços de utilidade Pública, fl.49/50) do anexo I da NOP-INEA-46, Decreto Estadual nº 46.890/2019 e a Legislação Municipal.*”.

19. Afirmou que “*As obras executadas obedeceram a orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 151/2022, que analisou o investimento consistindo na obra de Rede de Distribuição de Água Tratada, visando uma operação eficiente e eficaz para a população atendida, de modo a garantir o pleno atendimento para a população, bem como, garantir mais saúde e qualidade de vida.*”; que “*Dentro do escopo da obra do Sistema de abastecimento de água do município de Cabo Frio – RJ, foram implantados 27.321,00 metros de redes em PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, para distribuição de água tratada.*”, sendo que “*O cronograma de implantação desenvolveu-se em um período de 41 dias, entre junho de 2022 e agosto 2022, prazo compatível com o escopo da obra realizadas, tendo como valor global orçado à quantia de R\$ 1.047.073,96, referidos a data base EMOP de dezembro de 2008.*”.

20. Além disso, descreveu que “*O total do orçamento alcançou o valor de R\$ R\$ 1.047.073,96 (um milhão, quarenta e sete mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos), R\$ 287.593,70 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos) a menor do valor orçado no Projeto original, que totalizou em R\$ 1.334.667,66 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). O valor acima citado é referenciado à data-base dezembro de 2008.*”. (grifo da CASAN)

21. Ao final, sublinhou que “*A Concessionária Prolagos executou as obras de acordo com as especificações dos serviços e materiais, atendendo às Normas Técnicas e às práticas de obras de Engenharia Sanitária.*”, e “*Em consequência, o Projeto constante documento Nº “REL-284-T-A-HID-001-0” – “Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Santa Margarida, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ”, atende à rubrica constante do item 1.6.2 – Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água – 2º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015, (...) foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo.*”.

22. Insta a se manifestar, a CAPET por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 113/2023 [xii], de 01/06/2023, informou a Câmara de Política Econômica e Tarifária que a Concessionária Prolagos encaminhou à AGENERSA os documentos comprobatórios referentes ao Projeto em tela, apontando o seguinte:

“1.1. Através da Carta Prolagos PRO-2022-002744-CTE (43576804), de 01/12/2022, e complementada na Carta Prolagos PRO-2023-00004-CTE (45198322), foi encaminhado relatório sobre a aplicação dos procedimentos acordados no artigo 2º da IN supra, contendo, ainda, o Laudo Técnico Conclusivo (LTC) emitido pela Empresa de Auditoria Externa HIDROCON Engenharia Ltda; e o relatório sobre a aplicação dos procedimentos acordados no artigo 3º da IN supra, emitido pela Empresa de Auditoria Externa Lopes, Machado, junto com a comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP”

23. Ressaltou que “*As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material, de equipamentos e licenças, totalizando R\$ 2.454.449,66 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), na expressão histórica, conforme extrato da planilha abaixo. (...)*”; que “*Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação*

AGENERSA 638/2010, fez-se necessário a atualização das expressões listadas na tabela do item 2, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 920.576,22 (novecentos e vinte mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) - base dez/2008.”, sendo “O valor total previsto originalmente para o investimento em tela foi de R\$ 1.334.667,66 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) - base dez/2008, conforme apontado pelo Parecer Técnico CAPET nº 154/2022 (37820542)”.

2 4 . Prosseguiu afirmando, que “Do montante apresentado, foi glosado o total de R\$ 283.877,84 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), base dez/08, por se tratarem de notas referentes a serviços divergentes do local do investimento”, conforme abaixo:

Comprovação Financeira - Rede de Distribuição 5 municípios - Santa Margarida						
Data de Emissão	NF	Nome Fornecedor	Valor Razão	Índice	Moeda Dez/08	Mês
05/08/2022	202224	CH CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	R\$ 196.666,76	2,67	R\$ 73.737,51	ago/22
05/08/2022	202225	CH CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	R\$ 7.920,00	2,67	R\$ 2.969,50	ago/22
15/07/2022	202220	CH CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	R\$ 555.649,64	2,68	R\$ 207.170,83	jul/22
TOTAL			R\$ 760.236,40		R\$ 283.877,84	

2 5 . Sendo assim, verificou a CAPET que “o valor de R\$ 636.698,38 (seiscentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) - base dez/2008, é o que será considerado para efeito de comprovação do investimento.”, ressaltando que “Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 697.969,28 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), se comparado à previsão orçada”. Concluiu que “a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas do investimento financeiro prevista para a obra ora estudada, e, portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50.”.

2 6 . Instada por esta Relatoria a se manifestar sobre os pareceres técnicos, a Concessionária por meio da Carta Prolagos PRO-2023-001691-CTE[xiii], de 17/07/2023, na qual solicitou acesso aos autos e a devolução de prazo, sendo o mesmo deferido por 10 (dez) dias.

2 7 . Por meio da Carta PRO-2023-001795-CTE[xiv], de 31/07/2026, a Prolagos fez um breve relato, ressaltando que “embora as notas fiscais acima relacionadas (nº 202220, 202224 e 202225), do fornecedor CH CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, contenham no campo “descrição da nota” que os serviços foram prestados no Município de Iguaba Grande, elas equivalem aos serviços prestados no município de Cabo Frio, referentes ao projeto em questão.”, e encaminhou “declaração emitida pelo fornecedor que atesta a informação ora explanada, bem como relatórios fotográficos das obras (doc. 1).”, requerendo a reavaliação pela CAPET quanto à glosa das notas acima indicadas.

2 8 . Por fim, destacou que “a Concessionária demonstrou o atendimento às determinações da IN 50 nº 50/2015, confirme reconhecido pela CASAN e CAPET nestes autos”, requerendo o reconhecimento pelo CODIR, do valor comprovado do referido investimento e arquivamento do processo.

2 9 . Dessa forma, o presente processo retornou à CAPET, que foi instada por esta Relatoria “informar se mantém o seu posicionamento anterior, prestando para isso, as considerações que julgar pertinentes ao assunto.”, segundo as alegações da Concessionária, sendo certo que, em resposta, a referida

Câmara Técnica afirmou[xv] que “Em atendimento ao despacho [56809300](#), informamos que, em um primeiro momento, manteremos o posicionamento anterior, pois não temos como avaliar se as obras, cujas fotografias estão no documento [56782223](#), efetivamente utilizaram os materiais constantes das notas glosadas.”.

30. Em parecer, a Procuradoria da AGENERSA [xvi] fez um breve relato dos fatos do presente processo, trazendo o disposto na Instrução Normativa nº 50/2015 e manifestando sua concordância com as análises técnicas da CASAN e da CAPET, concluindo o abaixo:

*“(i) **Considerar cumprido o investimento** Projeto das Redes de Distribuição de Água Tratada, Bairro Santa Margarida – 2º Distrito – Tamoios/Cabo Frio, em atendimento à rubrica constante do item 1.6.2 – **Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água – 2º Distrito**, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da **Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015**;*

*(ii) **Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015**, com relação ao investimento em apreço;*

*(iii) **Que seja homologado como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET**, no valor de R\$ 636.698,38 (seiscentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), base dezembro de 2008.” (grifo da Procuradoria)*

3 1 . Em razões finais[xvii], reiterou seus esclarecimentos anteriores, afirmando que “apresentou, de forma tempestiva, toda a documentação exigida pela IN 50/2015 para comprovar os investimentos (...)”, contestando a glosa das notas fiscais nº 202220, 202224, 202225 realizada pela CAPET, conforme desdobramento nos autos e alegando que “no âmbito da 4ª Revisão Tarifária Quinquenal da Prolagos, Processo E-12/003.431/2017 (4ª RTQ)2, a Procuradoria desta il. AGENERSA, ao se manifestar favoravelmente à homologação da proposta de acordo da Concessionária, destacou que todos os temas relacionados aos investimentos executados, por serem um dos pontos controvertidos ali indicados, deveriam ser analisados e decididos no âmbito da 5ª Revisão Tarifária quinquenal (5ª RTQ).”.

32. Acrescentou que tal entendimento “foi convalidado através da Deliberação AGENERSA nº 4731/2024[xviii], que, no contexto da 4ª RQT, determinou que toda a discussão referente aos pontos controversos fosse analisada e decidida no âmbito da 5ª RQT objeto do processo nº SEI-220007/003342/2023”, indicando que “os pontos controversos estão os valores que devem ser considerados como investimentos realizados, como a obra em redes de distribuição de água no bairro Santo Margarida, 2º Distrito do Município de Cabo Frio/RJ, previstos no 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão e objeto da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015.”.

3 3 . Finalizou requerendo que “o ponto controvertido, referente as glosas sugeridas pela CAPET neste processo regulatório, notas fiscais nº 202220, 202224 e 202225, seja analisado no âmbito da 5ª RQ, em conformidade com o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4731/2024.” e o reconhecimento pelo CODIR em relação à execução do investimento em tela.

3 4 . Em 08/04/2025, esta Relatoria encaminhou o presente processo à CASAN e CAPET, “considerando a necessidade de realizar uma análise complementar trazendo as atualizações que julgar pertinentes no que compete ao respectivo Órgão desta AGENERSA, tendo em vista a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal da Prolagos.”, tendo ambas as Câmaras Técnicas entendido respectivamente, “no que compete à CASAN, não há nova manifestação a ser proferida, considerando o Parecer 39

(50903797)”; e “*que a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal não altera as análises previamente realizadas por esta CAPET. Dessa forma, mantemos as manifestações anteriormente constantes nos autos do presente processo.*”.

35. Por fim, estes autos foram remetidos novamente à Procuradoria para análise e manifestação quanto ao pleito da Concessionária para “*que as glosas sugeridas pela CAPET, das notas fiscais nº 202220, 202224 e 202225, sejam analisadas no âmbito da 5ª RQ*”, conforme suas alegações na Carta Prolagos – PRO-2024-003112-CTE, de 12/12/2024, porém devolvido a esta Relatoria mediante solicitação de retorno dos autos.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

[i] Doc. SEI RJ (28580076)

[ii] Doc. SEI RJ (28614136, 29891999)

[iii] Ofício CILSJ nº 182/2022, de 29/09/22 – Doc. SEI RJ (41166446)

[iv] Doc. SEI RJ (36302083, e 36946232)

[v] Doc. SEI RJ (31945879)

[vi] Doc. SEI RJ (37845983)

[vii] Doc. SEI RJ (41721716)

[viii] Doc. SEI RJ (43279684)

[ix] SEI-220007/0042392022 e SEI-220007/000112/2023.

[x] Doc. SEI RJ (47160073)

[xi] Doc. SEI RJ (50903797)

[xii] Doc. SEI RJ (53157801)

[xiii] Doc. SEI RJ (55910296)

[xiv] Doc. SEI RJ (56782223, 56782224)

[xv] Doc. SEI RJ (58913172)

[xvi] Doc. SEI RJ (59079927)

[xvii] Doc. SEI RJ (89394411)

[xviii] “*Art. 2º- Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários a análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. [...]*”

Rio de Janeiro, 20 maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 20/05/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132327468** e o código CRC **F8C971C6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000447/2022

SEI nº 132327468

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6458 - <https://www.rj.gov.br/agenera>